

Despacho n.º 22 871/2005 (2.ª série). — No exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e ao abrigo dos artigos 1.º, 10.º, 12.º, 13.º, n.º 1, 14.º, n.º 1, e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, com os fundamentos constantes da informação n.º 147/DSJ, de 16 de Maio de 2005, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, declaro a utilidade pública e atribuo carácter urgente à expropriação da parcela de terreno identificada na ficha e planta anexas ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, necessária à construção da Estação de Tratamento de Águas Residuais de Moimenta da Beira, parte integrante do Sis-

tema Multimunicipal de Abastecimento de Água e Saneamento de Trás-os-Montes e Alto Douro — subsistema de saneamento do Vale do Douro Sul, a desenvolver no município de Moimenta da Beira, a favor da sociedade Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A.

Autorizo ainda que durante a execução dos trabalhos de construção sejam ocupadas temporariamente as faixas marginais do prédio abrangido pela presente expropriação, numa largura variável em função das necessidades decorrentes do projecto aprovado, ao abrigo do disposto no artigo 18.º do Código das Expropriações.

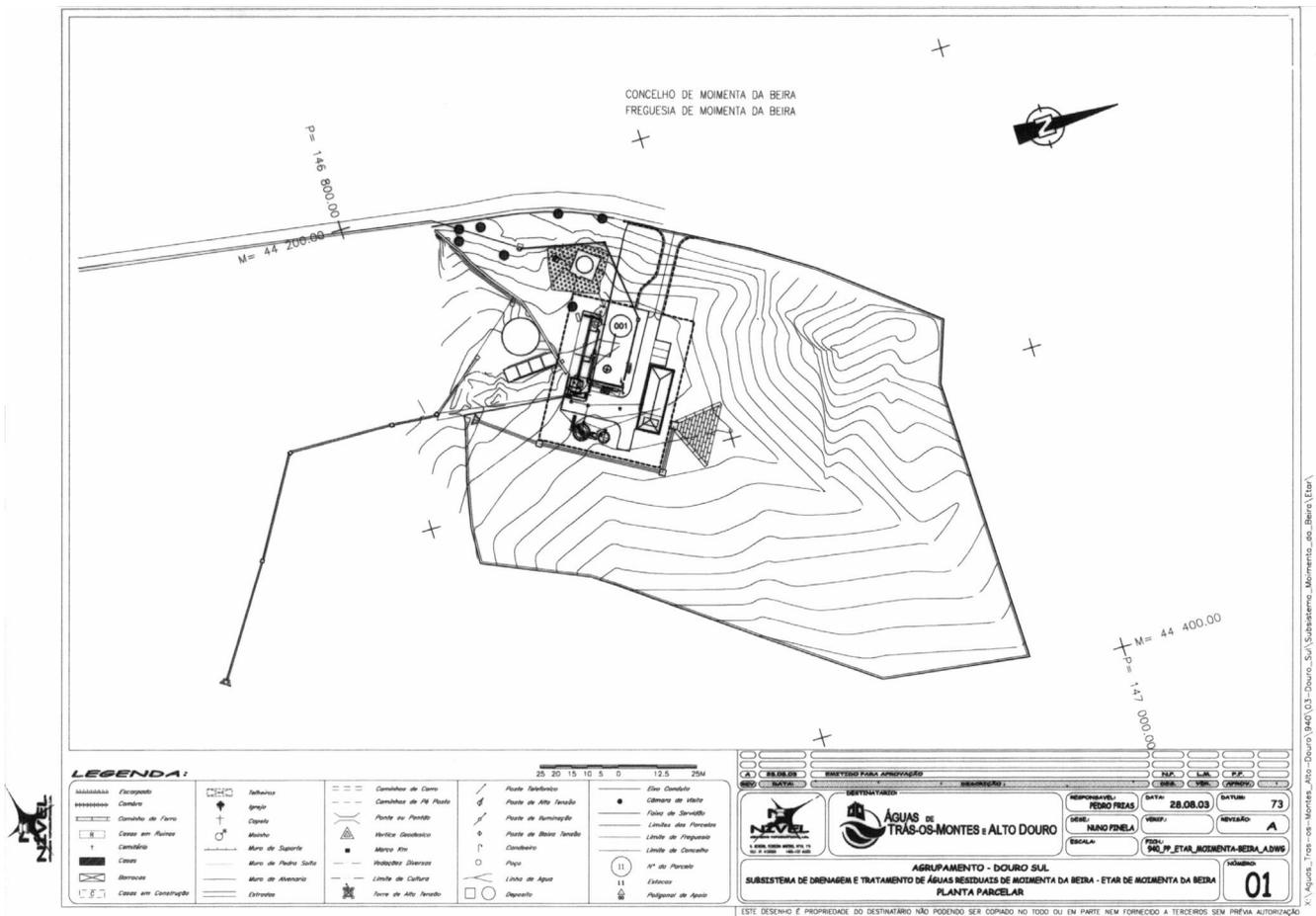
Os encargos com a expropriação são da responsabilidade da sociedade Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A.

19 de Outubro de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

**Mapa de expropriações
ETAR de Moimenta da Beira**

Concelho de Moimenta da Beira.

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza das parcelas	Área
001	<p>Proprietários:</p> <p>Edite Augusta Coutinho Requeijo Bondoso, Alagoa, Vivenda Requeijo, 3620-360 Moimenta da Beira.</p> <p>Maria Leonor Gomes Lopes Requeijo, Alagoa, 3620-360 Moimenta da Beira.</p> <p>Cristina Alexandra Lopes Requeijo, Alagoa, lote 17, 3620-360 Moimenta da Beira.</p> <p>José Alberto Lopes Requeijo, Alagoa, lote 7, 3620-360 Moimenta da Beira.</p> <p>Rui Miguel Lopes Requeijo, Alagoa, Vivenda São José, 3620-360 Moimenta da Beira.</p> <p>Domingos Diegues Requeijo, Rua de Freire de Andrade, 4250-226 Porto.</p> <p>António Requeijo Botelho, Brasil.</p> <p>António Requeijo Botelho, ao cuidado de António José, Avenida de Genaro de Carvalho, 2020, apartado 102, Recreio dos Bandeirados, Rio de Janeiro, Brasil.</p> <p>José Requeijo Botelho, Brasil.</p>	Moimenta da Beira ...	Rústica, 371	Omisso	Norte: José Requeijo Alves. Sul: caminho e outros. Este: Piedade Requeijo Alves. Oeste: Augusto Requeijo Gouveia.	Espaços florestais ...	1700 m ²



N:\Ajuntam\Tras-os-Montes_Mo-Douro\BAC\03-Douro_Sul\Subsistema_Moimenta_da_Beira\ETAR

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Despacho n.º 22 872/2005 (2.ª série). — Na sequência da criação nesta data do Gabinete de Sistemas de Informação, determino a cessação das funções de gestão corrente do chefe de divisão do Gabinete de Informação, Documentação e Comunicação da ex-DRAOT, engenheiro António Figueiredo Pereira, com efeitos a partir de 20 de Outubro de 2005.

20 de Outubro de 2005. — O Presidente, *Carlos Lage*.

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Declaração n.º 233/2005 (2.ª série). — Torna-se público que, por despacho do subdirector-geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano de 12 de Outubro de 2005, foi determinado o registo das medidas preventivas estabelecidas para a área de intervenção do Plano de Pormenor da Quinta da Migalha, no município do Barreiro, pelo prazo de dois anos.

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, publicam-se em anexo a esta declaração a deliberação da Assembleia Municipal do Barreiro, de 3 de Maio de 2004, que aprovou as referidas medidas preventivas bem como o texto das mesmas e a planta de delimitação.

Estas medidas foram registadas em 17 de Outubro de 2005, com o n.º 03.15.04.07/01-05 MP/PP.

21 de Outubro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Subdirectora-Geral, *Isabel Moraes Cardoso*.

Deliberação tomada em reunião ordinária (de continuação) da Assembleia Municipal do Barreiro realizada em 3 de Maio de 2004.

Certifica-se, para os devidos efeitos e fins julgados convenientes, que, em reunião ordinária (de continuação) da Assembleia Municipal do Barreiro realizada no dia 3 de Maio de 2004, no auditório da

Biblioteca Municipal do Barreiro, se tomou a seguinte deliberação: regulamento sobre medidas preventivas para a área de intervenção do Plano de Pormenor da Quinta da Migalha — aprovada por unanimidade.

4 de Maio de 2004. — O Presidente da Assembleia Municipal do Barreiro, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

Artigo 1.º

Âmbito territorial

Estabelecem-se medidas preventivas para a área, delimitada em planta anexa, correspondente à unidade operativa de planeamento e gestão — UOPG 113, no Plano Director Municipal do Barreiro, coincidente com o perímetro de estudo e intervenção do Plano de Pormenor da Quinta da Migalha, em elaboração.

Artigo 2.º

Âmbito material

1 — Ficam proibidas para a área referida no artigo anterior as seguintes acções:

- Operações de loteamento e obras de urbanização;
- Obras de construção civil, ampliação, alteração e reconstrução, com excepção das que estejam sujeitas apenas a um procedimento de comunicação prévia à câmara municipal;
- Operações de destaque;
- Trabalhos de remodelação de terrenos;
- Derrube de árvores em maciço ou destruição do solo vivo e do coberto vegetal.

2 — Ficam excluídas do âmbito da aplicação das medidas preventivas as acções validamente autorizadas antes da sua entrada em vigor, bem como aquelas em relação às quais exista já informação prévia favorável válida.

Artigo 3.º

Âmbito temporal

O prazo de vigência das medidas preventivas é de um ano, com início no dia seguinte à data da sua publicação, deixando de vigorar